

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003279/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/11/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058058/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.154024/2021-77  
DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS , CNPJ n. 00.535.681/0001-92, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS DOS SERVICOS DE GERACAO, TRANS, DISTRI E COMER DE ENER ELET DE FONTES HIDRI, TERMI E ALTER DE CTBA, CNPJ n. 01.295.051/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANA - SINTEC/PR, CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.974.434/0001-17, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias Administradores, Técnicos Industriais, Engenheiros e Eletricitários, assim definidos os empregados das empresas concessionárias dos serviços de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica de fontes hídricas, térmicas ou de fontes alternativas**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR e Ponta Grossa/PR**.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### CLÁUSULA TERCEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS QUE DÃO MARGEM À PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO

Os recursos a serem distribuídos, a título de PPR, provêm do Orçamento de Custeio da companhia.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PERIODICIDADE**

**4.1** Este acordo de PPR refere-se aos resultados do exercício de 01/01/2021 a 31/12/2021, cujo pagamento dar-se-á no ano de 2022.

**4.2** O programa é anual, com previsão de pagamento em uma única parcela, em moeda corrente nacional ou em ações representativas do capital social da empresa estatal, ou um misto destas.

**4.3** O pagamento do prêmio ocorrerá no decorrer do ano de 2022 condicionado a aprovação das contas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária e ao pagamento integral dos dividendos aos acionistas, conforme disposto no item 10 da Nota Técnica CCEE 003/2018.

**4.4** A Compagas deverá observar as normas e diretrizes do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE e da Comissão de Política Salarial – CPS, cabendo à sociedade controladora, Copel, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das normas correlatas a este tema, conforme disposto no art. 11 do decreto Estadual 6262/2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDICIONANTES À PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DE 2021**

Conforme o Decreto Estadual 1978/2007, as condições para efetivação da participação dos empregados nos resultados de 2021 são as seguintes:

**§ 1º** Deduções dos recursos necessários para pagamento das obrigações fiscais e parafiscais; reservas legais; reservas para manutenção dos níveis de investimento e capitalização; pagamento de dividendo aos acionistas.

**§ 2º** Os valores provenientes de alienações de participação acionária em subsidiárias integrais, controladas e coligadas, diretas e indiretas, bem como outros resultados extraordinários alheios à atividade operacional da empresa deverão ser excluídos da base de cálculo da participação de lucros e resultados.

**§ 3º** Que a empresa não tenha recebido financiamento público de despesas de custeio ou recursos públicos de qualquer natureza.

**§ 4º** Que a empresa não tenha prejuízo acumulado em exercícios anteriores, ainda não amortizado.

**§ 5º** Que o resultado financeiro esteja desvinculado de medidas excepcionais autorizadas pelo Governo.

**§ 6º** Inexistência de outros pagamentos aos funcionários a título de participação nos resultados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE**

6.1 O montante a ser distribuído aos empregados a título de PPR será definido pelo atingimento das metas corporativas, conforme metodologia constante da planilha **DETALHAMENTO DAS METAS** (Anexo 1) e será aplicado da seguinte forma:

6.1.1 O montante a ser distribuído está condicionado ao atingimento das metas corporativas, e irá variar entre 0% a 120%(SOMA DA COLUNA TOTAL IAM) sobre o **PRÊMIO (REMUNERAÇÕES) PARA 100% DO TOTAL**, que corresponde a 1,2 (um vírgula dois) folhas de remunerações (ver “**PRÊMIO (REMUNERAÇÕES) PARA 100%**” na planilha **DETALHAMENTO DAS METAS - ANEXO I**).

6.1.2 A soma dos valores da coluna “**TOTAL IAM**” multiplicada pelo “**PRÊMIO (REMUNERAÇÕES) PARA 100% DO TOTAL**” resultará no índice do **PRÊMIO FINAL**, que irá variar entre 0 (zero) a 1,44 (um vírgula quarenta e quatro) folhas de remunerações.

6.1.3 O valor total do montante a ser distribuído a título de PPR resultará da multiplicação do índice obtido no campo “**PRÊMIO FINAL**” pelo valor da folha de remunerações.

6.5 A folha de remunerações, mencionada nos itens acima, será composta pela soma das rubricas constantes abaixo, referentes à folha de pagamento do mês de dezembro de 2021:

a – salário base

b – adicional de periculosidade

c – adicional de função gratificada (gerência / assessoria / coordenação / auditor interno)

d – adicional de categoria profissional

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DO PPR**

7.1 O valor total do prêmio, descrito na cláusula DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE, e calculado segundo as metas do Anexo 1, será distribuído de tal forma que cada empregado receba a mesma quantia, ou seja, dividido pelo número de empregados com direito ao prêmio, como disposto no art. 1º, da Lei Estadual 16.560, de 09/08/2010.

7.2 Os empregados que forem admitidos ou desligados durante o período de vigência do presente Acordo deverão receber a participação proporcional aos meses trabalhados durante o período de vigência deste acordo.

7.2.1 Para cálculo de proporcionalidade considerar-se-á como mês integralmente trabalhado aquele em que o empregado laborou por mais de quatorze dias do mês.

7.3 O empregado demitido por justa causa no período de vigência do presente acordo não fará jus ao recebimento do prêmio.

7.4 O tempo de afastamento decorrente de acidentes de trabalho, licença maternidade ou paternidade, licença médica, auxílio doença ou licença por interesse da companhia não serão descontados para efeito do cálculo da proporcionalidade do valor a ser recebido pelo empregado.

7.5 O empregado afastado por licença não remunerada, desde que por interesse próprio, sofrerá o desconto proporcional ao período do afastamento.

7.6 Serão aplicados redutores na parcela de PPR a ser paga ao empregado decorrente de faltas injustificadas e suspensão disciplinar, como segue:

a) **Absenteísmo individual (faltas injustificadas)**: faltas do empregado que não estão amparadas pela norma de frequência e pela legislação vigente.

| NÚMERO DE FALTAS | REDUÇÃO |
|------------------|---------|
| 2 dias           | 10 dias |
| 3 dias           | 20 dias |
| 4 dias           | 30 dias |
| 5 dias           | 40 dias |
| 6 dias           | 50 dias |
| 7 dias           | 60 dias |
| Acima de 07 dias | Perde   |

Para fins de cálculo considera-se ano igual a 360 dias

b) **suspensão disciplinar**: afastamento do empregado em virtude de aplicação pela empresa de suspensão disciplinar atendido o princípio da ampla defesa e do contraditório.

| PERÍODO DE SUSPENSÃO | REDUÇÃO  |
|----------------------|----------|
| De 1 até 7 dias      | 60 dias  |
| De 8 até 15 dias     | 120 dias |
| De 16 até 23 dias    | 180 dias |
| Acima 24 dias        | Perde    |

Para fins de cálculo considera-se ano igual a 360 dias

Parágrafo único – Na hipótese da ocorrência simultânea das alíneas “a” e “b”, haverá a soma dos dois redutores.

#### **FORMA DE CÁLCULO**

> VALOR DO PRÊMIO FINAL INDIVIDUAL(VPFI)

> VALOR DO PRÊMIO INDIVIDUAL (VPI)

> NÚMERO DE DIAS DO ANO (NDA)

> NÚMERO DE DIAS DE REDUÇÃO (NDR)

$$VPFI = ( VPI / NDA ) \times ( NDA - NDR )$$

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 O pagamento do PPR aos empregados será realizado observando-se, também, as seguintes premissas:

**8.1.1** Este acordo de PPR refere-se aos resultados do exercício de 01/01/2021 a 31/12/2021, cujo pagamento dar-se-á no decorrer do ano de 2022.

**8.1.2** Durante o período de vigência deste acordo de Participação nos Resultados poderá haver negociações e revisões de metas, prazos e percentuais, desde que haja razões de natureza econômica ou estrutural que o justifiquem. Todas as revisões, com a participação das entidades sindicais, deverão ser negociadas com a Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração e pela COPEL.

**8.1.3** O empregado somente fará jus à participação convencionada com a empresa à qual está vinculado por meio de contrato de trabalho, independentemente da sua lotação, vedada qualquer participação nos lucros ou resultados de mais de uma empresa estatal, pertencente ou não ao mesmo grupo ou conglomerado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

MARCO FRANCESCO PATRIARCHI  
Presidente  
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS

RAFAEL RODRIGO LONGO  
Diretor  
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS

LEANDRO JOSE GRASSMANN  
Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

CARLOS MINORU KOSEKI

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS DOS SERVICOS DE GERACAO,  
TRANS, DISTRI E COMER DE ENER ELET DE FONTES HIDRI, TERMI E ALTER DE CTBA

LUIZ ANTONIO TOMAZ DE LIMA

Diretor

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANA - SINTEC/PR

EDGARD MONTANARIN

Diretor

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA

**ANEXOS**

**ANEXO I - DETALHAMENTO DAS METAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.